



UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA
FACULDADE DE CIÊNCIA DA INFORMAÇÃO
CURSO DE MUSEOLOGIA

BEATRIZ GOMES BERNARDO DIAS

A REPATRIAÇÃO DO CANHÃO PARAGUAIO *EL CRISTIANO* - 2010 a 2016

Brasília
2018

BEATRIZ GOMES BERNARDO DIAS

A REPATRIAÇÃO DO CANHÃO PARAGUAIO *EL CRISTIANO* - 2010 a 2014

Monografia apresentada como requisito básico para obtenção do título de bacharel em Museologia pela Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília.

Orientadora: Prof.a Dr.a Ana Lúcia de Abreu Gomes.

BRASÍLIA-DF,
2018

DB369r DIAS, Beatriz Gomes Bernardo
A Repatriação do Canhão Paraguaio El Cristiano - 2010 a 2014 / Beatriz Gomes Bernardo DIAS; orientador Ana Lúcia de Abreu Gomes. -- Brasília, 2018.
51 p.

Monografia (Graduação - Museologia) -- Universidade de Brasília, 2018.

1. Repatriação. 2. Canhão El Cristiano. 3. Museu Histórico Nacional. 4. Brasil-Paraguai. I. Gomes, Ana Lúcia de Abreu, orient. II. Título.



FOLHA DE APROVAÇÃO

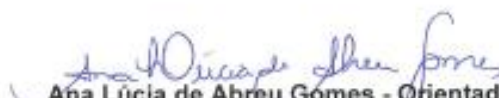
A REPATRIAÇÃO DO CANHÃO PARAGUAIO EL CRISTIANO - 2010 A 2016.

Aluna: Beatriz Gomes Bernardo Dias

Monografia submetida ao corpo docente do Curso de Graduação em Museologia, da Faculdade de Ciência da Informação da Universidade de Brasília – UnB, como parte dos requisitos necessários à obtenção do grau de Bacharelado em Museologia.

Banca Examinadora:

Aprovada por:


Ana Lúcia de Abreu Gomes - Orientadora
Professora da Universidade de Brasília (UnB)
Doutor em História - UnB


Andrea Fernandes Considera – Membro
Professora da Universidade de Brasília (UnB)
Doutora em História Cultural - UnB


Clovis Carvalho Brito – Membro
Professor da Universidade de Brasília (UnB)
Doutor em Sociologia - UnB

Brasília-DF, 13 de dezembro de 2018.

*E aprendi que se depende sempre
De tanta, muita, diferente gente
Toda pessoa sempre é as marcas
Das lições diárias de outras tantas pessoas
E é tão bonito quando a gente entende
Que a gente é tanta gente onde quer que a gente vá*

(Gonzaginha- Caminhos do Coração)

AGRADECIMENTOS

Agradeço à minha orientadora pelas reuniões, disponibilidade, e paciência. A Prof^oDr^o Ana conseguiu me motivar sem me pressionar, e se envolver no meu problema de pesquisa sem impor suas opiniões pessoais a respeito da questão. É uma profissional muito ética no cumprimento de tudo que se propõem a fazer, e isso me gera uma enorme admiração.

RESUMO

Esta pesquisa aborda a repatriação de bens culturais. Para tal, apresentamos o caso do canhão *El Cristiano*, expoente da Guerra do Paraguai que atualmente integra o acervo do Museu Histórico Nacional – MHN, tendo sido tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico Nacional – IPHAN e requerido pelo Paraguai. Entende-se que o debate sobre repatriação de bens ligados ao patrimônio cultural abrange dimensões políticas, técnicas, éticas, legais e culturais. Buscou-se o embasamento em bibliografia sobre o tema, assim como fez-se uma análise documental do processo administrativo que sustentou o pedido de manutenção do canhão no Brasil. Isto com vista à elaboração de subsídios argumentativos de repatriação ou não do canhão. Como aporte teórico, nos apropriamos das discussões de Alberti (2005), Castro (2012) e Rabello (2015), dentre outros. Como resultados alcançados, apontamos que falta, por parte do Brasil, um posicionamento mais claro a respeito do caso do canhão El Cristiano o que reflete como são tratadas, institucionalmente, questões relacionadas ao patrimônio e sua preservação.

Palavras-chave: Repatriação; Museu Histórico Nacional; Canhão El Cristiano; Brasil-Paraguai.

RESUMEN

En esta investigación se aborda la repatriación de bienes culturales, para el mismo, presentamos el caso del cañón El Cristiano, exponente de la Guerra del Paraguay que actualmente integra el acervo del Museo Histórico Nacional - MHN, tumbado por el Instituto del Patrimonio Histórico Nacional - IPHAN y requerido por el Paraguay. Se entiende que el debate sobre la repatriación de bienes relacionados al patrimonio cultural abarca dimensiones políticas, técnicas, éticas, legales y culturales. Se busca el levantamiento de una base teórica con miras a contribuir a la creación de subsidios argumentativos de repatriación o no del cañón. Como aporte teórico, nos apropiamos de las discusiones de Alberti (2005), Castro (2012) y Rabello (2015), entre otros. Se espera que podamos construir una bibliografía de consulta tanto en el caso El Cristiano, como para casos similares. Como resultados alcanzados, señalamos que falta, por parte de Brasil, un posicionamiento más claro respecto al caso del cañón El Cristiano y refleja como son tratadas, institucionalmente, cuestiones relacionadas on el patrimonio y su preservación.

Palabras clave: Repatriación; Museo Histórico Nacional; Cañón El Cristiano; Brasil-Paraguay.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

MHN - Museu Histórico Nacional

Ibram - Instituto Brasileiro de Museus

MinC - Ministério da Cultura

Iphan - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional

Mercosul - Mercado Comum do Sul

PROFER - Procuradoria Federal

CCPM - Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Canhão paraguaio <i>El Cristiano</i> exposto no MHN.....	15
Figura 2: Inscrição “LA RELIGION AL ESTADO” gravada no canhão.....	18
Figura 3: Base do canhão <i>El Cristiano</i> , construída em 1975.....	19
Figura 4: Museu histórico Nacional, vista satélite google. O pátio à esquerda com 4 árvores é o Pátio dos Canhões.....	20

Sumário

INTRODUÇÃO	12
1. Contextualizar o Canhão El Cristiano como parte do acervo do Museu Histórico Nacional	18
2. Trajetórias em disputa: El Cristiano entre Brasil e Paraguai	30
Questões legais	35
Patrimônio e Memória	39
Questões técnicas e logísticas	42
CONSIDERAÇÕES FINAIS	46

1. Introdução

Esta pesquisa busca conhecer um pouco mais acerca da questão da repatriação de bens culturais. Bens que, adquiridos de diferentes formas e por diferentes instituições, compõem o acervo de museus, galerias de artes, e até mesmo acervos pessoais de colecionadores e que não são do país ou povo de origem desse bem cultural, sendo, por vezes reivindicados. Dessa forma, para o desenvolvimento desta pesquisa utilizamos o estudo de caso do canhão *El Cristiano*¹, um espólio da Guerra do Paraguai que integra o acervo do Museu Histórico Nacional - MHN, tombado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- Iphan, e requerido pelo Paraguai.

Em 2010, comemorou-se 140 anos desde o fim da Guerra do Paraguai. Na ocasião, o ex-presidente do Paraguai, Frederico Franco, proferiu o seguinte discurso na cidade de Cerro Corá:

O meu país nunca vai cicatrizar a ferida da epopeia de 1865 a 1870 se o Brasil não devolver o arquivo militar que injusta e injustificadamente retém hoje, como também retém o canhão Cristão, que devem retornar ao Paraguai para que se inicie a cicatrização do povo paraguaio. (FOLHA DE SÃO PAULO. 3 DE MARÇO DE 2010), CADERNO MUNDO, SEM PÁGINA).

O discurso pode ser interpretado como uma sinalização da importância da repatriação para o governo paraguaio, como também a necessidade de se debater o assunto. De acordo com Castro (2014), assim como a captura de troféus de guerra é uma prática antiga, a preocupação em recuperar esses espólios também já existia, "não por causa do seu valor monetário ou bélico, mas como uma forma de "apagar uma desonra" resultante de uma derrota no campo de batalha" (CASTRO, 2014, p.117). Quando o Paraguai afirma que precisa do canhão para poder "cicatrizar a ferida" da guerra, sua fala dialoga com a citação de Castro, em querer o troféu como forma de esquecer o conflito.

A escolha do tema foi impulsionada pela afinidade com o debate sobre repatriação, que envolve a discussão de diversos aspectos ligados ao patrimônio cultural, e pelo ânimo em debatê-lo de forma mais ampla, abrangendo suas dimensões políticas, técnicas, éticas, legais e culturais.

Como se sabe, há muita dificuldade em se estabelecer a origem de parte significativa dos acervos existentes em museus do Ocidente. O canhão veio ao nosso conhecimento por meio de estágio desenvolvido no Instituto Brasileiro de Museus - Ibram,

¹ A tradução da língua espanhola para a língua portuguesa fica: O Cristão. Os estudiosos de armas sinalizam que *El Cristiano* não é um canhão, mas um obus. Tecnicamente o canhão dispara em direção reta e o obus em uma direção parabólica.

que gere o Museu Histórico Nacional (MHN). Esta autarquia do Ministério da Cultura foi convocado a emitir Nota Técnica acerca da questão do repatriamento, a partir de um processo de ação pública aberto em 2010. O trabalho desenvolvido no órgão possibilitou o acesso ao processo administrativo sobre a matéria, e também facilitou as discussões com profissionais da área. Sinaliza-se, entretanto, que o processo é de acesso público. Qualquer um pode consulta-lo.

As produções acadêmicas encontradas que se debruçam especificamente sobre o caso do *El Cristiano* são poucas, mas contribuíram muito para subsidiar a discussão do trabalho. Entretanto, esses artigos versam apenas sobre um dos aspectos da discussão. Pretende-se aqui, a partir do levantamento bibliográfico feito sobre o canhão, sobre temas relacionados ao problema, e a partir da análise do processo, dispor de um conjunto de elementos que podem subsidiar as argumentações sobre a devolução ou não do canhão ao Paraguai.

Acredita-se que é importante que o lado que detém os bens culturais que estão sendo requeridos esteja aberto a debater o assunto, ainda que não haja questões legais que o obriguem. Espera-se que a partir do debate gestores de museus e instituições públicas ligadas ao tema possam pensar e revisar (ou não) suas políticas de acervo no que tange a repatriação de seus bens culturais. Há a necessidade de que cada país debata o tema da repatriação de bens culturais internamente, a fim de criar protocolos para tais casos; nesse sentido, produções sobre o tema tornam-se muito pertinentes.

Em âmbito mais geral, a pesquisa está inserida no Eixo 3 - Museologia e Patrimônio Cultural. O eixo tem como objetivo fundamentar e integrar o estudo da museologia a um campo interdisciplinar, com o foco na cultura, memória e patrimônio. Ao tratar sobre devolução de bens culturais pretende-se discutir sobre os temas e os conceitos que o eixo foca. Ou seja, admite-se que a questão não pode ser tratada apenas de forma técnica ou política, é preciso debater questões como patrimônio e memória. Igualmente, envolve discussões adensadas nas disciplinas do Eixo 1 do Curso, qual seja, Teoria e Prática Museológica, que debatem a questão da política de aquisição e gestão de acervos.

Sendo assim, passamos a detalhar a estruturação da pesquisa: o objetivo do capítulo 1 é a elaboração de um contexto sobre o canhão *El Cristiano* que destaque sua inserção como parte do acervo do Museu Histórico Nacional, de forma a entendermos brevemente sobre a Guerra do Paraguai, e o tombamento do bem, e apresentar de forma mais ampla o canhão e as intenções de devolução que existiram até o momento. Como que buscando traçar em linhas gerais uma trajetória desse bem.

O autor Samuel Alberti (2005, p.560), em seu artigo "Objetos e Museus" aborda a história dos museus através dos objetos e suas coleções. O autor sugere que se aborde o estudo das coleções através de uma biografia cultural dos objetos, tais como as biografias das pessoas, de modo que possa-se traçar uma vida metafórica dos objetos. A sugestão adotada pelo autor se direciona para historiadores da ciência, mas acredita-se que suas contribuições são muito importantes para museólogos que trabalhem com documentação, qualquer que seja a tipologia do objeto. No caso da repatriação do canhão, pensar na trajetória do *El Cristiano* é imprescindível para a análise do problema.

A biografia de objetos sugerida por Alberti começaria com questões voltadas para a aquisição. Quando o objeto são coletados, e retirados de circulação, tornam-se singular e inalienável, mas adquirem significado e identidade a partir das interações que tiveram antes de entrar no museu, o que os torna associados aos seus coletores, doadores e benfeitores. Apesar da importância da sua coleta, essa seria só a primeira etapa da vida do objeto (ALBERTI. 2005, p. 565).

A próxima fase da biografia seria a vida do objeto dentro da coleção. Os objetos têm um lugar na classificação da coleção, uma vez que foram preservados, preparados, classificados, armazenados e pesquisados. Esses objetos estão sujeitos a múltiplas interpretações, porém, Alberti (2005, p. 567) nos chama atenção para a o caráter mutável e dinâmico dos museus, em que essas interpretações e significados não são estáticos, e podem ser contestados.

Por último, Alberti (2005, p. 569) propõe a biografia do objeto a partir da "visão do objeto" ou seja, a mutabilidade dos significados dos objetos variam não apenas no tempo e no espaço e das suas relações com colecionadores, curadores e itens da coleção, como também com seus públicos. A reação do espectador ao objeto proporciona um novo conjunto de significados e valores, fazendo que esses sujeitos autônomos sejam participantes ativos na construção desses significados. Essa resposta é uma combinação do que é provocado e do que veio de dentro do visitante. Por isso, muitas vezes as respostas não correspondem à intenção curatorial, ainda que muitos curadores lutem pelo controle do significado.

Para Alberti (2005, p. 567), a biografia do objeto é uma maneira de rastrear as mudanças no esquema classificatório, estruturas teóricas e debates em torno dos objetos. A partir dessa proposta do autor, e da sua ênfase na mutabilidade dos significados dos objetos a partir do tempo e do espaço, pretende-se trazer um levantamento da história do canhão *El Cristiano* antes de fazer parte do acervo do MHN, quando foi feito com sinos

das igrejas paraguaias, usado pelo exército paraguaio na Guerra do Paraguai e adquirido como espólio de guerra pelo Brasil e trazido ao Rio de Janeiro.

Nos propomos, ao longo do trabalho, a contextualizar o canhão como parte do acervo do MHN, onde integra uma coleção de canhões do Museu, expostos no Pátio dos Canhões, e analisar as mudanças de significados do acervo do Museu, trazidas pelo Plano museológico (2016) da instituição, as mudanças através de um novo olhar das ciências sociais, como aponta Castro (2012) e as mudança que podem ser percebidas através das legislações e normas internacionais que hoje condenam a prática de pilhagem, saques, e retenção de espólios de guerra.

Rastrear as mudanças dos significados dos objetos dos museus a partir da construção da sua biografia, como propõe Alberti, abre o caminho para as discussões da repatriação, ainda que o autor em momento algum trate desse tema. Se os significados são mutáveis, o significado que o canhão teve como espólio de guerra no contexto da sua apropriação pode ser hoje questionado, assim como o sentido de se manter o canhão no acervo. A mutabilidade nos permite revisar o sentido do tombamento do bem, e seu significado.

A terceira fase da biografia proposta por Alberti, sobre a "visão do objeto" a partir da interação do público com o acervo, é mais complexa para ser analisada nesta pesquisa, tendo em vista o recorte bibliográfico escolhido, ou seja, livros e artigos que corroboram com o problema e o processo administrativo aberto no Ibram em 2010. Todavia, embora a interação do público com o objeto, numa relação emissor-receptor e suas interpretações sejam individuais, as fontes escolhidas nos dão alguns indícios da relação identitária do povo paraguaio e brasileiro com o canhão *El Cristiano*.

Essa relação de identidade com o objeto, bem como as discussões sobre repatriação de bens culturais, serão debatidas ao longo do capítulo 2. Pretende-se que neste capítulo analisemos as razões para repatriar (ou não) o canhão ao Paraguai.



Figura 1: Canhão paraguaio El Cristiano exposto no MHN. Foto: Taís Valente.

No capítulo 2, pretende-se analisar as razões para a devolução ou não devolução do canhão *El Cristiano* para o Paraguai. O intuito é analisar as possíveis soluções que foram encaminhadas e debatidas para a questão.

Acredita-se que este seja o caso mais famoso sobre repatriação em que o Brasil esteve/esteja envolvido. Atualmente, existem alguns artigos que debatem o tema, e que serviram como base para a construção desse trabalho. Por ser um tema complexo, que envolve, entre outras, questões éticas, jurídicas, patrimoniais, diplomáticas e técnicas, espera-se com este trabalho abarcar as dimensões desse debate, que são trazidas de forma pontual nos artigos já existentes, mas nunca de forma completa como a questão exige.

Tendo isso em vista, este trabalho busca fazer uma revisão da literatura existente e analisar de forma ampla os aspectos que envolvem a devolução do canhão e aspectos em comum entre repatriações de bens culturais de uma forma geral. Espera-se que o

trabalho seja relevante não apenas para a resolução do caso paraguaio, mas que possa ser uma bibliografia de consulta para outros casos similares.

Em 2010 foi aberto o processo 01415.004639/2011-16 com pareceres e notas técnicas do Ministério da Cultura - MinC por meio de suas autarquias: Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional- Iphan, e Instituto Brasileiro de Museus- Ibram. O objetivo de tal consulta era debater os prós e os contras em se devolver o canhão ao Paraguai. Sinalizamos que o processo não tem apenas a análise do órgão, conta também com pareceres das outras entidades envolvidas no debate.

1. O Canhão *El Cristiano* como parte do acervo do Museu Histórico Nacional

Desde 1870, o Brasil tem a posse do canhão *El Cristiano*. Na literatura sobre o tema, atribuiu a ele este nome por ter sido fundido com o bronze dos sinos das igrejas paraguaias para a Guerra no ano de 1866 (CASTRO, 2014, p.02). Acreditamos que seja esse o motivo da inscrição presente em sua lateral “La Religion al Estado” - Da religião ao Estado (Figura 2)



Figura 2: Inscrição “LA RELIGION AL ESTADO” gravada no canhão. Autor: Taís Valente

Quando do fim da Guerra do Paraguai em 1870, *El Cristiano* se encontrava na Fortaleza de Humaitá. Na bibliografia pesquisada há a informação de que foram o bronze de vários sinos que participaram da fundição do canhão no Complexo Siderúrgico de Ybicuí² e concluído no Arsenal do Estado em Assunção. Foi projetado a partir do desenho técnico de Michael Hunter e estreou sua participação na Guerra do Paraguai na Batalha de Curupaiti em 22 de setembro de 1866, uma das maiores vitórias paraguaias na Guerra (JOURDAN, E.C, 1890, pp. 63-70).

Segundo Doratioto (2002), tendo em vista a retirada das tropas uruguaias e a perda de empenho do Governo argentino na Guerra, houve necessidade de reorganizar

² Destruída pelo exército brasileiro em 05 de maio de 1869.

as tropas brasileiras. Essa movimentação brasileira que inclusive levou à entrada de Duque de Caxias na Guerra, mobilizou as forças paraguaias que levaram canhões para a Fortaleza de Humaitá, dentre eles *El Cristiano*. *El Cristiano* compunha ao lado de outros canhões uma bateria - a bateria Londres - instalada na fortaleza de Humaitá, rio Paraguai que protegia o acesso à capital Assunção (NAKAYAMA, 2013, pp. 23-28) .

A Fortaleza de Humaitá foi projetada pelos engenheiros militares George Thompsom e Franz Wisner Von Morgenstern a serviço do governo paraguaio em 1855. A fortificação tinha um perímetro de mais de 10 quilômetros e suas oito baterias³ poderiam abrigar 200 canhões e se situava apenas a 25 quilômetros da confluência entre os rios Paraguai e Paraná. A Fortaleza foi projetada em uma curva bem fechada do Rio Paraguai. Ali se situou o Quartel General das Operações de Solano Lopez. Observem-se as posições estratégicas da Fortaleza. (NAKAYAMA, 2013, pp. 23-28)

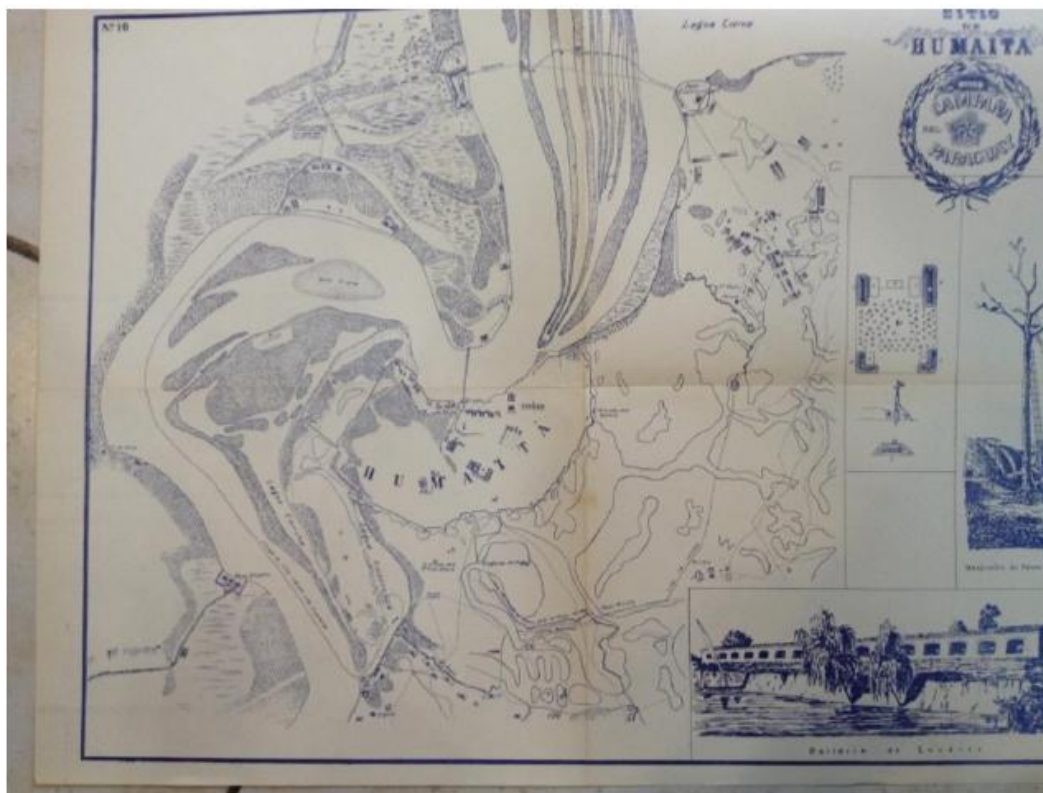


Figura 3: Mapa da Fortaleza de Humaitá, Bateria Londres. EC Jourdan, 1890

A Fortaleza foi tomada pelas tropas brasileiras em 25 de julho de 1868 e, com ela o canhão *El Cristiano*. A Guerra do Paraguai termina em 1870, durante a batalha em Cerro Corá, no nordeste do Paraguai. Após a guerra, o canhão *El Cristiano* é capturado pelo Brasil na Fortaleza de Humaitá, usada para barrar a passagem dos navios pelo Rio Paraguai até Assunção. Segundo o memorando Proteção/DEPAM/n 78/10, (página 70 do

³ Londres, Octava, Comandancia, Coimbra, Tacuary, Maestranza, Humaitá e Cadena.

volume 1 do processo) como parte do acordo estabelecido entre a Tríplice Aliança, os 181 canhões capturados na Fortaleza foram divididos entre o Brasil, Argentina e Paraguai. Entre os canhões destinados ao Brasil estava *El Cristiano*.

O espólio de guerra pesa 12 toneladas, mede 2,94 metros de comprimento por 1,34 de largura, segundo correspondência eletrônica anexa ao processo (página 69 do volume 1). Sua base foi construída após a chegada ao Brasil, em 1875, conforme mostra a inscrição na figura 3. Depois que foi apropriado pelo Brasil, o canhão foi enviado para o Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, no local onde hoje se encontra o Museu Histórico Nacional.



Figura 3: Base do canhão *El Cristiano*, construída em 1875. Foto: Tais Valente.

A princípio, de acordo com a página eletrônica do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, o local onde se encontra o MHN, era conhecido como Ponta do Calabouço. Em 1603, os portugueses construíram a Fortaleza de Santiago, que tinha o intuito de ampliar

as defesas da cidade contra invasões estrangeiras. Por ser uma área estratégica na defesa da cidade, ao longo dos anos outras edificações foram construídas no local, como a Casa do Trem, criada em 1762 por Gomes Freire de Andrade com o objetivo de armazenar e fazer pequenos reparos nos materiais de guerra e artilharia. Dois anos depois, em 1764, seu sucessor, Luiz Álvares da Cunha cria um terceiro prédio, o Arsenal de Guerra. O local destinou-se à fabricação de munição e fundição, sendo ali fundidos os primeiros monumentos de bronze do país (PLANO MUSEOLÓGICO, 2016, p. 10).

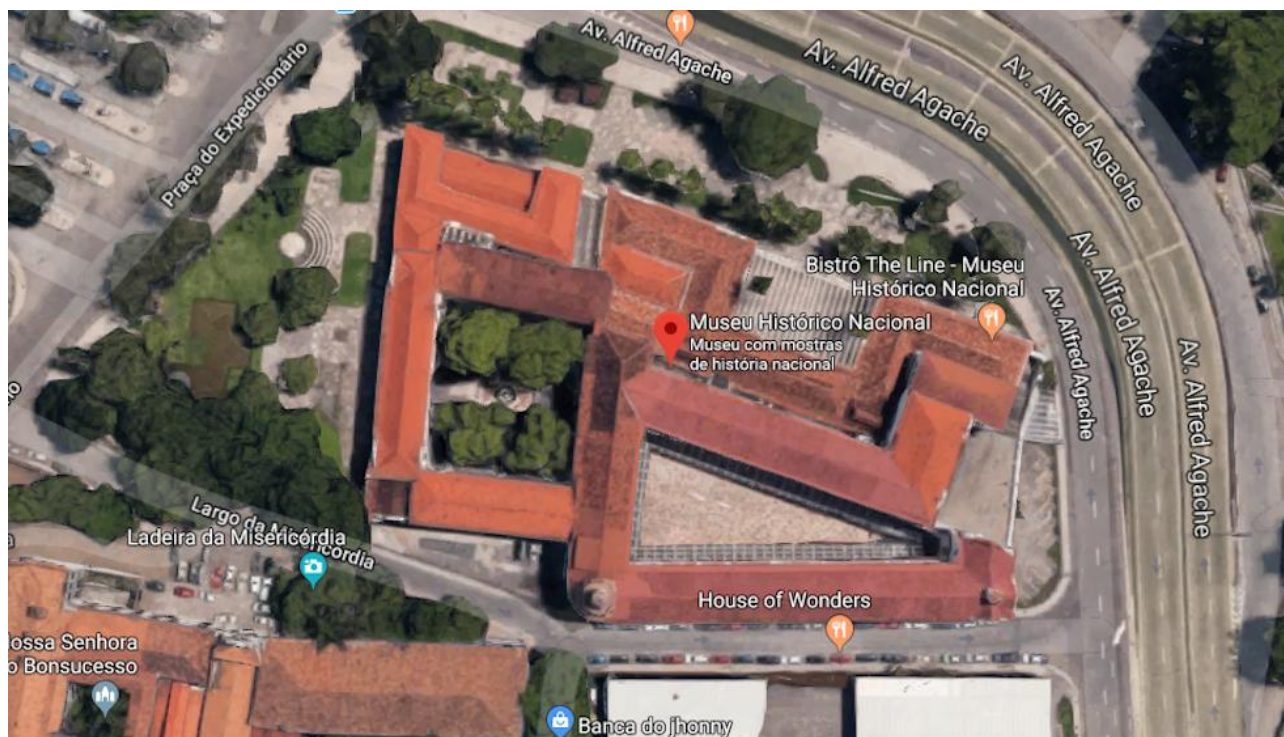


Figura 4: Museu histórico Nacional, vista satélite google. O pátio à esquerda com 4 árvores é o Pátio dos Canhões. Fonte: Google. Disponível em: <https://earth.google.com/web/@-22.9059083,-43.169513,14.02634429a,964.02804907d,35y,0h,0t,0r>. Acesso em: 01 de dezembro de 2018.

Esse complexo arquitetônico funcionou como área militar até o início do século XX, quando muda para a Ponta do Caju, no Rio de Janeiro. O conjunto de edifícios do Arsenal de Guerra, Casa do Trem e Fortaleza de Santiago compõem, atualmente, o MHN. Desde sua criação pelo Decreto nº 15.596, em 1922, o canhão passou a integrar o acervo do Museu, que desde 2009, a partir da Lei 11.906, é um órgão vinculado ao Ibram. Tem como missão “Promover a mobilização coletiva para valorizar a consciência histórica e o direito ao patrimônio cultural do Brasil” (PLANO MUSEOLÓGICO, 2016, p. 13).

Segundo o plano museológico da instituição (2016), o acervo reúne aproximadamente 235 mil itens que estão divididos em acervo arquivístico, acervo bibliográfico e acervo museológico. O acervo original do MHN provém das coleções do Arquivo Nacional, da Biblioteca Nacional, Museu Naval e do Museu de Artilharia. Posteriormente o acervo foi

ampliado a partir de doações de grandes colecionadores e compras financiadas pelo Estado. (PLANO MUSEOLÓGICO, 2016, pp. 11-12)

A expografia do Museu conta com exposições de curta e longa duração. Sendo as de curta duração exposições que ocupam uma área de 1.080 m e são realizadas a partir de parcerias com produtores externos que contam com recursos próprios. As exposições de longa duração são as que ocupam a maior parte da área do Museu (3.396 m) e estão divididas nos seguintes seguimentos: Oreretama, Portugueses no Mundo, Farmácia Homeopática Teixeira Novaes, A Construção da Nação, Cidadania em Construção, Do Móvel ao Automóvel: Transitando pela História, Hall dos Arcazes - Pintura Andina e Pátio dos Canhões. (PLANO MUSEOLÓGICO, 2016, pp. 37-39).

Atualmente o canhão *El Cristiano* no Pátio dos Canhões, cujo nome oficial é Pátio Epitácio Pessoa, em homenagem ao presidente que criou o MHN. O espaço reúne uma coleção de 45 canhões, provenientes de diversos contextos, entre os séculos XVI e o XX, entre eles *El Cristiano*. A expografia do Pátio é pioneira na acessibilidade para cegos, pois os canhões contam com legendas em *braille*, fruto de uma parceria com o Instituto Benjamin Constant, como é citado no Plano Museológico do Museu.

Por ser um objeto capturado pelo lado vencedor em uma guerra, o canhão é considerado um troféu de guerra, um espólio. Esses troféus militares fazem parte das guerras desde a Grécia antiga, pois "Deixar claro testemunho e memória depois da batalha ganha tem sido uma constante na história da guerra. Porque obter a vitória significava orgulho, prestígio, botim e possivelmente terras." (PONTIN, 2009, p.1).

Segundo Castro (2012), nem todos os canhões do acervo foram recolhidos como troféus, como foi o caso do *El Cristiano*. Alguns foram comprados, outros produzidos em outros países para Portugal, como é o caso de um canhão fundido em 1631 por um artesão alemão com a inscrição em português: "A Deus peço seu favor nas batalhas que tiver sair vencedor"; e alguns não se sabem o histórico. Mas de qualquer forma "A probabilidade de as outras peças estrangeiras terem sido preservadas como marco da memória de um estado nacional idealizado, vencedor, se aproxima da certeza" (CASTRO, 2012, p.119).

Para se entender, o porquê do Museu ter a posse não só do canhão *El Cristiano*, como de outros canhões e armamentos, é importante destacarmos a formação desse acervo. O MHN, segundo o plano museológico, herdou o acervo do Museu de Artilharia e do Museu Naval, mas para, além disso, o acervo que o Museu tem atualmente corresponde ao objetivo do MHN até a década de 1970, qual seja, promover um discurso

nacionalista para celebrar a memória e integridade nacional. Segundo o plano museológico da instituição:

A construção do passado se manifestava privilegiando os acontecimentos de caráter oficial e personalidades das elites políticas e militares associadas ao governo. São, em número considerável, objetos que enaltecem a Nação, perpetuam as tradições os símbolos de Estado, cultivam a recordação dos dirigentes de governo e das personalidades de ato excepcional que valorizam a identidade coletiva. (PLANO MUSEOLÓGICO DO MUSEU HISTÓRICO NACIONAL, 2016).

Ou, como afirmou o historiador Adler Homero Fonseca de Castro (2012), os troféus eram vistos como a representação do poder político. Segundo o autor, muito antes de existirem museus militares, os governos já guardavam canhões capturados como símbolos políticos. Corroborando essa compreensão, a museóloga Waldisa Russio afirma “A preservação do patrimônio cultural é um ato e um fato político e temos de assumi-lo como tal.”, (GUARNIERI, 2010, p.152). A autora também afirma que a preservação revela aspectos ideológicos diversos. A postura adotada pelo MHN se justifica pelo contexto histórico em que esses canhões foram musealizados. No entanto, como afirma Castro (2012), do ponto de vista social, histórico e museológico, a situação mudou, “foi uma mudança gradual na abordagem dos museus quanto aos aspectos históricos” (CASTRO, 2012, p.120).

Em seu artigo “A última trincheira da guerra do Paraguai: A devolução do canhão El Cristiano”, Castro (2010, p.3) afirma que o canhão é um dos poucos espólios de guerra que o Brasil ainda tem posse, pois todos os outros, a pedido do governo paraguaio, foram devolvidos em 1972, como bandeiras, espada e documentos que estavam preservados em museus e bibliotecas. A devolução foi um gesto de boa vontade do Brasil, pois segundo Castro (2010, p.3) desde o século XIX já diziam que a guerra deveria ser esquecida. Outro motivo para as devoluções é que na década de 70 estava em negociação a construção da hidroelétrica de Itaipu⁴, o gesto foi uma tentativa de agradar o país vizinho (CASTRO, 2010, p. 4).

Dois fatos contribuíram para essa mudança. Primeiramente, após a Segunda Guerra Mundial, a visão de uma supremacia nacional passa a ser questionada em quase todo o mundo, uma resposta ao impacto que o forte nacionalismo nazista causara. Castro (2012) apresentou o maior exemplo disso: os canhões que exército brasileiro capturou na Segunda Guerra Mundial. Esses canhões, segundo Castro, foram doados ao MHN, que na década de 1960 os doou ao Museu da República, que por fim devolveu para o

⁴ Usina hidroelétrica binacional - brasileira e paraguaia - situada entre Foz do Iguaçu (Brasil) e Ciudad Del Leste (Paraguai).

Exército. O único canhão que permaneceu no MHN, se encontra na reserva técnica. O segundo fator que contribuiu para essas mudanças é, de acordo com Castro, o passado recente da ditadura militar, em que tudo que o exército fez passou a ser alvo de críticas. Inclusive, durante o regime militar houve devoluções ao governo paraguaio.

A partir disso, segundo o Plano Museológico da instituição, visando atender às atuais demandas no campo da História e das Ciências Sociais, o museu começou a incorporar ao acervo itens da vida cotidiana e itens que contemplem a diversidade social, de modo a contrapor a visão de uma história oficial e nacionalista que dá ênfase apenas a fatos marcantes. A exposição de longa duração “A Cidadania em construção — 1889 à atualidade”, em exposição atualmente no Museu reflete esse acervo adquirido. Segundo o endereço eletrônico da instituição, a exposição visa abordar a construção da cidadania pós república.

Desde 1997, *El Cristiano* é um bem tombado. O Iphan inscreveu o Museu Histórico Nacional e suas coleções (exceto a Coleção Bibliográfica) em seu Livro de Tombo Histórico, como reconhecimento de sua importância histórica para o país (IBRAM. OFÍCIO 81/GAB/IBRAM. 2011). Assim sendo, o canhão *El Cristiano*, parte do acervo do MHN, configura-se como um bem tombado. É muito importante que entendamos o que é o tombamento e o que isso implica para o problema da repatriação: a devolução só se dará a partir do destombamento do objeto.

Criado a partir do Decreto-lei nº 25, o tombamento é um instrumento jurídico que visa “a preservação de bens materiais, públicos ou privados, aos quais se atribuiu valor cultural para a comunidade na qual estão inseridos” (RABELLO, 2015, pp.2-3). Ou seja, o valor cultural é a causa do tombamento de um patrimônio cultural, e seu principal objetivo é conservar o bem que possui esse valor. Segundo explica Rabello, o tombamento é um ato administrativo, e como todo ato da Administração Pública precisa ser motivado. Quando o poder público decide tomar um bem, o ato do tombamento irá identificar esse bem e analisar os motivos que o faz ser portador de valor cultural. A instrução do processo é então enviada para o Conselho Consultivo do Iphan, que avaliará a pertinência do tombamento.

Dessa forma, o canhão foi tombado por fazer parte do acervo do MHN, isto é, o tombamento do canhão não passou por esse processo de avaliação de forma individual. Em nenhum momento, o valor cultural do canhão *El Cristiano* foi apreciado especificamente, uma vez que houve um tombamento em conjunto. Não questionamos aqui o tombamento em conjunto, ou deixamos de reconhecer a importância do canhão como patrimônio cultural, mas a forma como o bem foi tombado faz diferença, uma vez

que esse argumento é utilizado diversas vezes ao longo do processo como um dos principais argumentos para a não repatriação.

O tombamento é uma forma de acautelar o bem, serve para preservar o direito coletivo público ao patrimônio cultural, por isso, os bens tombados sofrem algumas restrições de alienabilidade. Rabello (2015) explica que intervenções que possam destruir, demolir ou mutilar o bem são proibidas, assim como a saída definitiva do bem tombado para fora do país, esses só podem sair do país por um curto período e com autorização da autoridade competente. Isso recai sobre o canhão *El Cristiano*, ou seja, para que se possa repatriar o canhão, é preciso cancelar o tombamento do acervo do MHN. Pode-se afirmar, entretanto, que esse processo, apesar de sua natureza administrativa, não tem outras implicações. Se fosse feito, após o repatriamento do canhão, tomar-se-ia novamente o acervo. O destombamento e o tombamento na sequência não são incomuns. Creio que o caso mais recente foi o Maracanã, tombado pelo município do Rio de Janeiro, destombado pela necessidade de reformas por ocasião da Copa do Mundo e tombado novamente.

A bibliografia encontrada que versa sobre o caso do *El Cristiano*, em sua maioria, defende que o Brasil não deve devolver o bem. Um autor que pensa diferente é o museólogo Andre Ângulo, no artigo “Quando os sinos dobram, vão pra guerra e param nos museus”. O título faz referência à origem do canhão, que teria sido feito a partir do derretimento de sinos das igrejas paraguaias. Ângulo defende que a devolução traria uma harmonia social, e que, o canhão teria um valor simbólico para os paraguaios. Para Ângulo, o fato do bem ser tombado não deve impedir sua repatriação, uma vez que é possível o destombamento do bem.

O histórico de destombamentos nos países traz exemplos perversos, que serviram mais para satisfazer interesses privados e especulações imobiliárias do que para servir ao interesse público. Para o autor, isso não significa que futuros destombamentos não possam ser orientados por outros valores. Entendemos, evidentemente, que o destombamento deve ter caráter excepcional, até para que não desvalorizemos o instituto do tombamento e a atuação do Iphan ao longo de quase um século.

Quatro anos após a criação do Iphan, é publicado o Decreto-lei nº 3.866, o único dispositivo legal que dispõe sobre o tema. O Decreto conta apenas com um artigo:

Artigo único. O Presidente da República, atendendo a motivos de interesse público, poderá determinar, de ofício ou em grau de recurso, interposto por qualquer legítimo interessado, seja cancelado o tombamento de bens pertencentes à União, aos Estados, aos municípios ou a pessoas naturais ou jurídicas de direito privado, feito no Serviço do Patrimônio Histórico e

O advogado, José Eduardo Ramos Rodrigues, em correspondência eletrônica anexada ao processo em tela no Ibram (página 80 volume 1), analisa o decreto como um "resquício do autoritarismo centralizador do Estado Novo e não se coaduna mais com o Estado Democrático de Direito". O decreto, segundo Ramos, permite ao juízo individual e político do Presidente da República se sobrepor ao entendimento técnico e científico do Iphan. Quanto aos prazos legais, no memorando Proteção/DEPAM/nº78/10, Castro diz que "não há prazos legais previstos para o término do processo de destombamento, havendo exemplos de execução muito rápida, de alguns meses apenas, até outros em que a decisão final de destombamento só foi tomada anos após o pedido inicial".

Independente se o entendimento final seja de repatriar ou não o bem, acredita-se que a deliberação deve ser baseada em um estudo prévio, o qual deverá analisar os impactos da decisão para patrimônio cultural brasileiro, e é através de estudos técnicos que pode se garantir o "interesse público" que o Decreto 3.866 cita. Dessa forma, a decisão de destombar pautada unicamente na deliberação do Presidente da República é, a nosso ver, errônea, e dá margem para que a lei seja usada de forma autocrática.

A devolução do canhão é uma demanda do Governo do Paraguai, como é dito na Ata da 65ª reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural - Iphan. O pedido de devolução é uma demanda antiga, sempre apresentada em reuniões do Mercosul e encontros entre o Brasil e Paraguai, de forma amistosa e sem grandes pressões políticas. As ações no sentido de efetivar a devolução eram sempre rasas e acabavam não tendo continuidade.

Em 2010, o então presidente, Luiz Inácio Lula da Silva, manifestou intenção em devolver o canhão *El Cristiano* ao Paraguai. A notícia fora anunciada por diversos jornais e o retorno do bem já era tido como certo. Segundo o Ofício nº25 /2010/GM-Minc (fl.37) que o Ministro da Cultura, Juca Ferreira, envia para o presidente do Iphan em março de 2010, a iniciativa já havia sido aprovada pelo Ministro das Relações Exteriores- Celso Amorim, Ministro da Defesa- Nelson Jobim e Secretário de Assuntos Estratégicos da Presidência da República- Samuel Pinheiro Guimarães Neto.

Alguns fatores contribuíram para que houvesse a intenção em efetivar a devolução. Em 2008, Fernando Lugo, do partido Aliança Patriótica para a Mudança, toma posse da presidência do Paraguai. O Presidente fazia parte de um partido de centro esquerda, e escolhe Ticio Escobar para assumir a Secretaria de Cultura naquele país. Desde então, houve, segundo a Ata 65ª do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural (CCPC), uma

estreitamento das relações culturais entre Brasil e Paraguai, em que diversos protocolos bilaterais foram assinados. Os ministros chegaram à conclusão de que a devolução aprofundaria ainda mais a boa relação entre os países e que seria oportuna sua devolução no contexto do bicentenário da independência do Brasil, que ocorreria em 2011.

Todavia, apesar do decreto-lei 3.866/41 afirmar que o ato de destombar é uma competência apenas do Presidente da República, o debate foi levado à discussão no Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, no Iphan, com o intuito de contribuir para a decisão do Presidente Lula, em que os Conselheiros opinaram sobre o tema, junto com a presença do Diretor de Relações Internacionais do Ministério da Cultura, Marcelo Otávio Dantas Lourdes da Costa. As opiniões dos conselheiros ficaram registradas na 65ª Ata do Conselho Consultivo, que traz grandes contribuições à discussão, e será analisada posteriormente.

No Ibram, o processo 01415.004639/2011-16, que tem como assunto “Devolução do canhão *El Cristiano* ao governo do Paraguai. Ação popular; autor Américo Barbosa de Paulo Chaves; Réu União Federal; processo 0011555-93.2010.4.02.5101 (2010.51.01.011555-1) - 20 Vara federal do Rio de Janeiro” foi aberto em abril de 2011. Ao todo são 290 folhas, 2 volumes, e conta com documentos de diversas tipologias, entre originais e cópias.

O assunto do processo faz referência à ação popular⁵ (nº2010.51.01.011555-1) que Américo Barbosa de Paula Chaves dá entrada no Rio de Janeiro, visando impedir a devolução do canhão ao governo do Paraguai⁶. O advogado Américo Chaves é neto de herói da Guerra do Paraguai, e defende que a devolução seria uma ofensa à democracia, uma “falta de cultura do Ministério da Cultura” e que deveríamos manter o canhão em respeito aos brasileiros que lutaram na guerra e em defesa das nossas riquezas. Essa ação popular, posteriormente, foi indeferida por falta de ilegalidade pela parte ré, e por falta de fundamentos jurídicos.

O processo no Ibram se inicia a partir do recebimento do mandado de intimação do poder judiciário, gerado a partir da ação popular, que exige que o Ibram se manifeste no prazo de 10 dias sobre o caso. Nesse sentido, o processo é aberto em 2011, mas tem anexos anteriores a essa data, para fins de instrução processual. Entre os documentos

⁵ A ação popular é uma forma de participação popular prevista no art.5º da Constituição Federal, em que qualquer cidadão pode propor para anular ato lesivo ao patrimônio público.

⁶ Outra iniciativa popular que visava impedir a transferência do canhão para o Paraguai é um abaixo assinado sob o título “O canhão é nosso”. A campanha foi divulgada em diversos sites, mas atualmente o link não funciona, impedindo com que saibamos o número de adesões.

encontrados no processo estão memorandos, ofícios, e-mails, despachos, atas de reuniões, artigos, minutas, relatórios, avisos e *briefing*. Alguns desses documentos são originários do Ibram, e outros são apenas cópias, às vezes não assinadas, originárias de outros órgãos.

Tendo em vista que são os pareceres e notas técnicas que dão base para tomadas de decisão⁷, analisaremos somente essas duas tipologias de documentos. O número encontrado não é muito expressivo: são 3 notas técnicas (do Ibram, do MHN e do Iphan), 1 parecer da consultoria jurídica do MinC, e 1 parecer do Iphan.

Além disso, entre as 290 folhas do processo, apenas 1 é uma manifestação do Paraguai. Trata-se da Declaração nº 62 do Congresso Nacional paraguaio, de abril de 2015. A Declaração, de apenas uma página, é assinada pela secretária parlamentar e pelo presidente da Câmara dos Senadores, e é um pedido para a Presidente Dilma Rousseff (sucessora do Presidente Lula) para que se devolva o canhão. A ausência de pareceres paraguaios argumentando sobre a devolução empobrecem a discussão. Temos apenas um pedido, e sem exposição de motivos.

A repatriação do canhão não foi efetivada, mas o assunto perdurou por mais alguns anos. Em 2016, chegou-se a elaborar uma minuta de decreto presidencial para revogar parcialmente o tombamento do MHN, de modo a destombar exclusivamente o canhão *El Cristiano*, a fim de devolvê-lo. A Minuta é acompanhada do Parecer nº471/2016/CONJUR-Minc/CGU/AGU de setembro de 2011, na ocasião, o Brasil já era governado pelo Presidente Michel Temer, o terceiro presidente desde de 2008, quando as negociações começaram.

Tanto a nota técnica nº13/2016 do Ibram recomenda que seja ouvido o Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, quando o Parecer 20/2010 do Iphan recomenda que seja ouvido o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural. Acredita-se que a opinião desses conselhos sejam fundamentais para a questão, tendo em vista que contam com uma formação diversificada de conselheiros, que trariam um adensamento para a discussão.

O Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico é previsto no Decreto 8.124/2013 (que regulamenta o Estatuto de Museus) e faz parte da estrutura regimental do Ibram. Segundo explica o site da instituição, tem como principal atribuição definir bens culturais e coleções que deverão ser declarados de interesse público, de modo a ampliar suas

⁷ "Nota Técnica é um documento elaborado por técnicos especializados em determinado assunto e difere do Parecer pela análise completa de todo o contexto, devendo conter histórico e fundamento legal, baseados em informações relevantes. É emitida quando identificada a necessidade de fundamentação formal ou informação específica da área responsável pela matéria e oferece alternativas para tomada de decisão." Segundo o site do Ministério da Justiça. In: <http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/notas-tecnicas>

garantias de preservação e manutenção. A composição do Conselho é formada por representantes do Iphan, Fundação Nacional do Índio, Conselho Federal de Museologia, Comitê Brasileiro de História da Arte, Associação Brasileira de Museus, Comitê Brasileiro do ICOM e Representantes da Sociedade Civil.

Criado pela Lei nº 378 de 1937, temos o Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, que segundo o site do Iphan, é um órgão colegiado do Instituto com poder de decisão máxima nas questões relativas ao patrimônio cultural brasileiro. O órgão é responsável por decisões sobre tombamento, registro, autorização para saída temporária do país, entre outros assuntos. O Conselho é presidido pelo presidente do Iphan, e conta com representantes do Ministério da Educação, Ministério do Turismo, Ministério das Cidades, Ministério do Meio Ambiente, Associação Brasileira de Antropologia, Instituto de Arquitetos do Brasil, Instituto Brasileiro de Museus, Conselho Internacional de Monumentos e Sítios e Sociedade de Arqueologia Brasileira e Representantes da Sociedade Civil.

Ressaltamos aqui a formação desses Conselho para observarmos a diversidade de órgãos representados, e destacamos a presença de representantes da sociedade civil em ambos. Acredita-se que as Atas das reuniões dos conselhos que trataram sobre a devolução do canhão ao Paraguai possam ser de grande contribuição para a resolução do conflito.

A Ata de reunião da 65ª Reunião do Conselho do Patrimônio do Iphan foi anexada ao processo do Ibram 3 vezes, mas só é citada, brevemente, na nota técnica 04/2016. No parecer 20, há uma recomendação para que o Conselho Consultivo seja ouvido, anexou-se em seguida a Ata, como forma de demonstrar que a consulta havia sido realizada. No Ibram, duas atas do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico tratam sobre a devolução do El Cristiano. A primeira data de 06 de dezembro de 2016, e a segunda de 03 de maio de 2017. Essas atas não foram anexadas ao processo por não terem sido assinadas pelos conselheiros.

O último documento anexado ao processo do Ibram data de 11 de setembro de 2016. Trata-se de um Despacho do Consultor Jurídico do MinC encaminhando os autos ao Gabinete do Ministro para conhecimento e posterior arquivamento (Despacho do Consultor Jurídico nº68/2016/CONJUR-MinC/CGU/AGU).

2. Trajetórias em disputa: *El Cristiano* entre Brasil e Paraguai

O debate sobre o retorno de bens culturais aos seus países de origem é necessário, na medida em que o patrimônio cultural envolve discussões como memória, identidade, além de questões técnicas e jurídicas, sendo um debate complexo e polêmico. É preciso que haja um debate bilateral para avaliar cada caso em todas as suas dimensões. Acredita-se na importância do debate não apenas para o fortalecimento da cooperação internacional, como também para que o assunto esteja presente em nossas políticas de acervo.

“Um dado inegável é que a história está repleta de destruição de bens culturais e saques, como os do império Romano em suas conquistas e as pilhagens napoleônicas” (SERRANO, 2014, p.110). A própria formação dos gabinetes de curiosidades, os precursores dos museus, muito comuns na Europa nos séculos XVI-XVII, tiveram suas formações a partir de objetos apanhados por países colonizados. “Mesmo não sendo o ponto forte dos gabinetes de curiosidades, os objetos de cultura material, provenientes do mundo recém-descoberto, aparecem em muitos deles, como objetos curiosos de um mundo ainda desconhecido, remoto” (RAFFAINI, 1993, p.163). Esses objetos era comumente capturados em países colonizados, vistos como exóticos.

Sobre isso, Carlos Serrano em seu artigo “Restituição dos bens culturais retirados no contexto do colonialismo: instrumento de desenvolvimento e de diálogo intercultural” traz um panorama e discute a legitimidade dos pedidos de restituição. Segundo o autor, “com a Revolução Francesa se construirá o conceito de patrimônio histórico nacional e após se darão os primeiros acordos de restituição de bens culturais” (SERRANO, 2014, p. 111). Após a queda de Napoleão, discutiu-se sobre o retorno dos bens culturais pilhados na França, no Congresso de Viena (1815), mas nada foi determinado.

Serrano tem uma opinião categórica em relação à repatriação, para o autor, todos os bens, retirados pela ocupação colonial, deveriam ser obrigatoriamente repatriados, independente do pedido de devolução pelo país interessado. Para o autor, a legalidade em se manter esses bens, não deve ser motivo para não os devolver (SERRANO, 2014). Apesar de concordarmos que a falta de obrigação legal não deve ser o impedimento último para decidir pela repatriação ou não de bens culturais, acredita-se que cada caso deva ser avaliado, mediante o pedido pelo país requerente.

Atualmente existem diversos convenções e acordos legais internacionais que se propõe a lidar com a preservação do patrimônio cultural e com questões relativas à conflitos armados. O intuito é que não ocorra novamente casos anteriores de saques,

destituição e tráfico ilícito de bens culturais e que se proteja as mais diversas tipologias de patrimônio, tais como natural, cultural, arqueológico, paisagístico. O site do Iphan traz algumas dessas ações em que o Brasil é signatário.

Observe-se que este é um assunto considerado difícil por parte dos países de passado imperialista. Seus museus e espaços culturais estão repletos de objetos provenientes de saques, guerras e pilhagens. Essas convenções, recomendações e acordos internacionais para conseguirem sucesso no sentido de obter adesão dos países, estabelece que as regras ali acordadas não têm efeito retroativo.

Em 2012 é implementado o Mercosul Cultural, “criado para favorecer a consolidação dos mecanismos e instrumentos de gestão da área cultural dos países que o compõem, o Mercosul Cultural tem como membros a Argentina, Brasil, Paraguai, Uruguai e Venezuela.” (site: www.iphan.gov.br), além de países associados. O Mercosul Cultural foi criado em 2012, e reúne ministros da Cultura e outras instâncias especializadas. O anexo 4 da ata nº3 da reunião da Comissão de Patrimônio Cultural Del Mercosur Cultural trata de um Seminário regional sobre medidas jurídicas, legislativas e administrativas para a preservação do tráfico ilícito e a restituição de bens culturais na America Latina, que aconteceu em Buenos Aires - Argentina em dezembro de 2009. O documento em nenhum momento traz o problema do canhão El Cristiano, mas traz deliberações importantes para o campo, tais como a criação de base de dados pra bens exportados ilicitamente, inventários de bens culturais, a aplicação das normas internacionais, convênios bilaterais e legislações nacionais.

O Mercosul Cultural é citado na Ata do CCPM (2017). Segundo solução trazida pelo conselheiro Andrey Rosenthal Schlee, o canhão poderia ser colocado na lista do Patrimônio Cultural do Mercosul. Essa lista reconheceria *El Cristiano* como um bem comum ao Brasil e ao Paraguai, entretanto, o Paraguai nunca solicitou essa inclusão junto à Comissão de Patrimônio Cultural do Mercosul.

Outro instrumento citado no site do Iphan é a Convenção para a Proteção do Patrimônio Mundial, Cultural, e Natural (1972). Essa convenção estabelece que nos casos em que os bens estejam em risco de desaparecimento, esses sejam inscritos na Lista do Patrimônio Mundial em Perigo, para que recebam assistência internacional dos estados membro signatários da convenção. O Brasil e o Paraguai são signatários dessa Convenção, sendo o Iphan o representante brasileiro para as ações internacionais na área de preservação deste patrimônio.

O processo administrativo analisado, por meio de nota técnica e relatório também nos traz um breve resumo das convenções internacionais mais relevantes em vigor atualmente, essas, serão analisadas posteriormente.

Apesar de um grande número de objetos que não estão em seus países de origem serem provenientes dos saques das colonizações, como demonstrado por Serrano, as guerras também são fontes dessas pilhagens de bens culturais. Os conflitos armados sempre representaram uma ameaça ao patrimônio cultural, pois ações como queimar bibliotecas e contrabandear bens culturais eram costumeiras, e não havia nenhum tipo de regulamento que pudesse conter ou minimizar essas ameaças (PEREIRA, 2016).

Durante a Segunda Guerra Mundial, o número de bens culturais saqueados foi altíssimo, o que fez com que surgissem, no contexto pós guerra, iniciativas no sentido de tentar devolver esses bens para seus donos, formando-se Comitês Nacionais em diversos países europeus, responsáveis por essa atividade. Apesar dessas iniciativas, toda a questão das devoluções no pós guerra não foram simples. Houve casos em que pessoas que adquiriram bens roubados se recusaram a devolver, em outros, as obras já haviam sumido nas mãos de bandidos e no comércio ilegal (NICHOLAS, 2012, p. 458). A dificuldade em realizar essas devoluções demonstra a complexidade das repatriações.

Além das devoluções em massa, o contexto pós guerra fez com que surgissem ações no intuito de coibir roubos, pilhagens e destruições patrimoniais em guerras. O Direito Internacional nasce a partir da necessidade de se estabelecer protocolos de ação que possam garantir uma ordem mínima (PEREIRA, 2016). Nesse sentido, corroborando com o objetivo desta pesquisa no que diz respeito as discussões de repatriação de bens culturais, consideramos importante destacar os posicionamentos institucionais a respeito da repatriação do *El Cristiano*.

A Nota Técnica Nº13/2016/CAMUS/DPMUS/IBRAM, é uma, entre as duas, notas técnicas em que o Ibram se manifesta sobre a decisão do MinC em devolver o canhão ao Paraguai. A análise da nota técnica é feita a partir dos documentos internacionais que tratam do tema. Citam-se aqui dois como a Convenção de Genebra (1949) - em que os bens culturais são objetos de uma proteção particular, e a Convenção de Haia (1954) e seus protocolos, Convenção de UNIDROIT (1995) - tem o objetivo de facilitar a restituição e o retorno de bens culturais, o Código de Ética para Comercialização de Bens Culturais (1999) - que tem uma preocupação relativa ao tráfico de bens culturais roubados. Esses instrumentos normativos criados a partir da década de 1950 são muito importantes, em âmbito internacional, para a proteção do patrimônio cultural.

Um importante marco legal nesse sentido é a Convenção de Haia e seus protocolos. A Convenção, de 1956, prevê respeito não apenas ao patrimônio situado em seus próprios territórios, mas também ao territórios das partes contratantes, proteção em abrigos destinados à preservação de bens culturais móveis e o transporte sob proteção especial para transferência desses bens (CONVENÇÃO DE HAIA, 1956). O Brasil é signatário dessa convenção, conforme Decreto legislativo nº32 de 1956.

Esses marcos legais tem um papel fundamental para que não ocorram novos casos de saques como ocorreram no passado, seja no contexto das colonizações ou nos contextos das guerras, e para que por meio da cooperação internacional possamos colocar a preservação dos bens culturais acima do interesse de posse. Entretanto, se não houver vontade política, essas medidas não serão aplicadas, como é o caso da invasão do Iraque, em 2003, em que a Convenção de Haia não foi efetivada, e houve prejuízos sérios ao patrimônio cultural local (PEREIRA, 2016). Segundo Pereira (2016), outro fator que dificulta a efetividade da Convenção de Haia é a não ratificação plena.

No caso da devolução do *El Cristiano*, nenhuma das legislações existentes obriga o Brasil a repatriar, por não terem efeito retroativo. Sendo esse o motivo de ter sido indeferida a ação popular que buscava impedir a saída do canhão do país, a falta de ilegalidade do Estado brasileiro em realizar o ato, conforme processo. É evidente, como dito, que legalidade da posse não deve esgotar a discussão ou a argumentação para se manter o canhão. Acredita-se que levar em conta apenas as obrigações legais não seja suficiente. É preciso que os países pensem esses temas a partir da ética.

A partir dessa legalidade da posse, a nota técnica nº13 aconselha que se ouça o Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico e a Procuradoria Federal, para que as manifestações sejam encaminhadas para o Presidente da República. Por fim, caso decidissem devolver o canhão para o Paraguai, a nota técnica orientaria que o Governo do Brasil recomendasse ao Governo do Paraguai algumas medidas pertinentes e a solicitação de que o Paraguai fizesse um registro, no local da exposição, acerca do “gesto voluntário, simbólico da amizade que une nossos povos e do elevado nível das relações bilaterais no plano da cultura” que o governo brasileiro teve ao devolver *El Cristiano*,

As recomendações que a nota técnica se refere dizem respeito à adoção de medidas que visem a preservação e democratização de acesso, a conservação e a manutenção da integridade do bem cultural. Por ser um bem feito de bronze, o canhão não exige muitos cuidados, segundo a Nota Técnica nº009/2016/DEDAC/MHN,

A peça em questão localiza-se em área descoberta do museu. Porém, como as demais do Pátio dos Canhões, ela é cuidadosamente conservada. O pó que se acumula é removido semanalmente, e é higienizada com detergente neutro e tratada com óleo de linhaça diluído em nafta líquida a cada semestre. Posteriormente é lustrada com um pano seco. (IBRAM, 2016, NOTA TÉCNICA Nº009)

Ou seja, ainda que de fácil conservação, ainda assim é necessário que periodicamente o Museu tome algumas medidas de conservação. Segundo Serrano, no debate da repatriação, até hoje há a premissa de que "o país que se apropriou das obras melhor conservaria que o país de origem" (SERRANO, 2014, p. 111). Caso seja do interesse dos países envolvidos nos conflitos de repatriação devolver os bens, é necessário que se busquem soluções para a preservação desses bens culturais nos países que os receberão.

Castro (2010), relata que "uma vez visitando o Paraguai, tive a oportunidade de manusear a espada de Solano Lopes, pois esta ficava jogada em uma cadeira, sem um guarda na sala. Muito diferente do tratamento que o objeto recebia no Brasil, pois aqui era cuidadosamente preservado como um artefato que lembrava a guerra" (CASTRO, 2010, p.5). Ora, de fato a preocupação com a preservação do patrimônio deve ser a apreensão primária, mas assim como Serrano, acredita-se que não devemos deixar de repatriar pela suposição que cuidaremos melhor.

A outra recomendação que trata a Nota Técnica nº13 é sobre uma placa no local em que o canhão ficará exposto. A placa deve deixar claro não só que o canhão veio do Brasil, como o fato de ser um gesto de boa vontade do Governo brasileiro. Conforme discutido anteriormente, não há questões legais que obriguem o Brasil a devolver o bem, logo, a devolução seria sim um gesto voluntário. Outro fator que é necessário deixar claro, é que não há como "apagar" a história do objeto, embora possa ser resignificado. Logo, faz parte da trajetória museológica do canhão *El Cristiano* ter sido parte integrante do acervo do MHN. Porém, acredita-se que uma placa com essas inscrições de reconhecimento ao Brasil deve ser feita por iniciativa do Governo paraguaio, e que devemos pensar no espaço expográfico deixado pelo canhão no Pátio dos canhões do MHN.

A restrição jurídica última que realmente é um empecilho legal na repatriação é o tombamento. De fato, não é possível, segundo as legislações nacionais, a devolução antes que se faça o cancelamento do tombamento. Por isso, o tombamento tem sido usado como um dos maiores argumentos para não se devolver o "troféu de guerra". Os outros documentos em que o Brasil é signatário servem apenas para coibir a ação em futuros conflitos armados.

Questões legais

Em algumas passagens, o processo nos traz uma breve síntese das principais cartas, convenções e normas internacionais vigentes atualmente que tratam sobre a devolução de bens culturais em casos de conflitos armados. Faremos um breve resumo dessas legislações, a partir da leitura da nota técnica 13 e do Relatório “O retorno do canhão El Cristiano à República do Paraguai” feito pelo Departamento de Patrimônio Material e Fiscalização, do Iphan em 28 de outubro de 2010.

Segundo o relatório (2010), a legislação que aborda a repatriação de bens culturais extraviados de seus países de origem, trata principalmente da devolução por motivos de roubo e tráfico ilícito. Algumas dessas legislações trazem recomendações para o retorno de bens culturais em caso de conflitos armados, como é o caso do nosso estudo de caso, *El Cristiano*. Observou-se que em ambos os documentos, o recorte temporal abarca o fim da Segunda Guerra Mundial, até os dias de hoje. Listaremos abaixo, por ordem cronológica, um breve resumo desses instrumentos normativos:

Convenção de Genebra e seus protocolos (1949) - Trata sobre a reafirmação e o desenvolvimento do direito internacional humanitário aplicável aos conflitos armados. De um modo geral a Convenção abarca normas para feridos, náufragos, à proteção de prisioneiras de guerra, entre outras tratativas. No que diz respeito aos bens culturais, esses são objeto de uma proteção particular e de uma sinalização apropriada.

Convenção de Haia e seus protocolos (1954) - Trata da Proteção de Bens Culturais em casos de conflito armado. De acordo com o Relatório feito pelo Iphan, há dois itens que falam especificamente sobre o retorno de bens culturais. Eles preveem que os bens culturais não podem ser retirados de um território a título de indenização de guerra. Além disso, prevê também que caso bens culturais sejam transferidos para o território de uma Alta Parte Contratante por correr perigos em um conflito armado, estes deverão retornar para o país de origem ao fim das hostilidades. O Brasil é signatário dessa Convenção, conforme Decreto Legislativo nº32 de 1956.

Recomendação de Paris (1964) - Tece medidas destinadas a proibir e impedir a exportação, a importação e a transferência de propriedade ilícitas de bens culturais. Recomenda-se que os museus e instituições culturais devem abster-se de adquirir bens de procedência ilícita, além de estimular a proteção, intercâmbio e inventários de bens culturais. Sobre a restituição ou repatriação de bens culturais exportados ilicitamente, a Recomendação prevê que

Os Estados-Membros, os serviços de proteção dos bens culturais, os museus e todas as instituições competentes em geral deveriam colaborar uns com os outros no sentido de garantir ou facilitar a restituição ou a repatriação de bens culturais ilicitamente exportados. Essa restituição ou repatriação deveria ser efetuada em conformidade com a legislação vigente no Estado em cujo território se encontram os bens. (RECOMENDAÇÃO DE PARIS. 1964. P. 5).

Convenção da UNESCO (1970) - A Convenção dispõe sobre prevê o comprometimento dos Estados Partes em impedir a aquisição de bens culturais que possam ser provenientes de qualquer tipo de aquisição ilegal, e a restituição através de acordos de cooperação. Foi aprovada pelo Brasil pelo Decreto legislativo nº71, de 1972 e pelo Decreto nº72.312 de 31 de maio de 1973.

Convenção de UNIDROT (1995) - Sobre bens culturais furtados ou ilicitamente exportados, concluída em Roma, em 24 de junho de 1995 e aprovada no Brasil pelo Decreto legislativo nº4, de 1999 e pelo Decreto nº 3.166 de 14 de setembro de 1999. A Convenção trata do retorno de bens culturais, e diz

O possuidor de um bem cultural que o tenha adquirido após exportação ilícita tem direito, no momento do retorno, ao pagamento de uma indenização equitativa pelo Estado requerente, desde que, no momento da aquisição, não soubesse ou não devesse razoavelmente saber que o bem havia sido ilicitamente exportado. (CONVENÇÃO DE UNIDROT. 1995. ARTIGO 6)

Código Internacional de Ética para Comercialização de Bens Culturais (1999) - dispõe sobre tráfico ilícito de bens culturais, clandestinos e ilicitamente exportados, tendo como papel principal disponibilizar informações que permitam distinguir os bens resultantes de comércio ilegal e os resultantes do comércio legal.

Cartágenas de Índias - Colombia 1999 - Sobre proteção e recuperação de bens culturais do patrimônio arqueológico, histórico, etnológico, paleontológico e artístico da comunidade Andina. É mencionado a restituição de bens, tanto no que diz respeito aos gastos necessários para a devolução, que deve ser pago pelo estado requerente, como no que diz respeito a isenção de impostos aduaneiros na restituição (art. 8 e 9).

Comitê Intergovernamental para a Promoção do Retorno de Bens Culturais (1978)- Este Comitê instituído pela UNESCO objetiva operar como mediador no conflito entre o retorno de bens culturais, atuando como fórum de negociação e conciliação no debate entre os países envolvidos. Sua função é apenas consultiva, fazendo com que suas recomendações não sejam obrigatórias. Segundo Nota Técnica nº13/2016/CAMUS/DPMUS/IBRAM, o Brasil nunca foi demandado pela Comitê, mas já houveram casos de sucesso nos acordos bilaterais realizados no âmbito do Comitê.

Nenhuma das legislações internacionais citadas acima obriga o Brasil a devolver o canhão *El Cristiano*. Por se tratar de um espólio capturado no século XIX, a questão não reside na legalidade em se manter o bem, e sim na legitimidade. Ou seja, não temos a posse do canhão ilegalmente, mas as discussões não devem se esgotar pelos argumentos jurídicos, devemos analisar as outras perspectivas da reivindicação do governo paraguaio, que se sente lesado pela permanência do canhão no Brasil. A devolução do canhão seria um ato político de boa fé.

A única restrição legal no problema da repatriação, conforme explanado no capítulo 1, reside na nossa legislação nacional, através do tombamento instaurado pelo Decreto-Lei nº25, que impede que os bens culturais tombados saiam permanentemente do país (DECRETO-LEI Nº25).

Após trazer alguns desses exemplos de legislações, comitês e normas que debatem o tema, a Nota Técnica 13 conclui

São inúmeras as normativas e convenções internacionais que tratam de repatriação de bens culturais. Todavia, não se aplicam aos armamentos que constituem espólios de conflitos armados internacionais, havendo portanto uma lacuna no que se refere à devolução de armas dessa natureza. (LUCIANA PALMEIRA DA SILVA. Nota Técnica nº13/2016/CAMUS/DPMUS/IBRAM. 2016. P. 4)

Além dessa lacuna mencionada na nota técnica, a falta de obrigação legal para a devolução, mesmo que atualmente existam diversas convenções e acordos internacionais que abordam o tema, se deve à não retroatividade desses dispositivos legais. Os acordos internacionais começam a valer a partir da data de adesão dos membros participantes. Infere-se que o fato de não serem retroativos faz com que esses acordos tenham maior aderência. A obrigatoriedade de restituírem tudo que já foi saqueado poderia fazer com que não houvesse anuência.

Por fim, a Nota Técnica nº13 traz, como encaminhamento, que seja ouvido o Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico, para que seus conselheiros possam manifestem sobre a conveniência e oportunidade da medida de devolução do canhão, bem como que seja ouvida a Procuradoria Federal- PROFER junto ao Ibram, para que assim as manifestações possam ser encaminhadas ao Presidente da República, de modo a subsidiar sua decisão (Nota Técnica nº13/2016/CAMUS/DPMUS/IBRAM. 2016. P. 5). A nota técnica nº13 é de 5 de dezembro de 2016, e em 6 de dezembro de 2016, no dia seguinte, a pauta da devolução do *El Cristiano* foi levada ao Conselho.

Na Ata de reunião do CCPM de 6 de dezembro, o então presidente do Ibram, Marcelo Mattos Araújo, inicia sua fala contextualizando brevemente a trajetória do canhão e o pedido de devolução, e em seguida entrega arquivos documentais sobre o assunto,

para que o caso pudesse ser analisado e os conselheiros apresentassem suas contribuições e reflexões na próxima reunião do CCPM.

A reunião seguinte do CCPM ocorreu em 3 de maio de 2017. Nesta, o retorno do assunto *El Cristiano* é tido como uma das pautas e cerca de 11 conselheiros opinaram sobre o caso. Algumas soluções efetivas foram discutidas, entre elas a possibilidade de um tombamento internacional, em que o bem seria tombado em ambos os países. Essa solução foi levantada em diversos momentos da reunião. O posicionamento do ex presidente do Ibram, Marcelo Mattos, sobre a questão nos parece sensato, o fato é que a possibilidade do tombamento pelo Mercosul não traz uma solução para a problemática (ATA DO CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO, 2017) . Para que se devolva ao Paraguai, tombado pelo Mercosul ou não, teríamos que destombar e devolver.

Nesse sentido, Marcelo Mattos traz como alternativa uma solução jurídica nova, em que por meio da autorização do Conselho Consultivo do Iphan, houvesse a possibilidade do bem ser repatriado ao Paraguai, mas continuasse sendo bem cultural brasileiro, apenas localizado fisicamente no Paraguai, de modo a não ignorar a atuação do Museu, a bibliografia produzida e o trabalho feito em mais de um século e meio em que o bem permaneceu no país (ATA DO CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO MUSEOLÓGICO, 2017). Por diversas vezes ao longo do processo, inclusive na ata da reunião do CCPM, defende-se que o destombamento do bem poderia trazer precedentes para que o o cancelamento do tomamento possa se tornar agenda política comum. Acredita-se que o mesmo argumento possa ser usado na solução apresentada por Marcelo Mattos, ou seja, ao deixar com que um bem tombado possa residir em outro país, estamos desprotegendo o que foi reconhecido como patrimônio cultural brasileiro por meio do tombamento. Talvez aqui resida um aspecto impublicável nessas reuniões: o não reconhecimento, pela sociedade brasileira, da importância do canhão *El Cristiano*, uma vez que o tombamento, como já foi sinalizado aqui, não foi específico para o canhão. Ousaria até dizer que, talvez, a sociedade brasileira sequer saiba de sua existência e importância naquele pátio, em meio a tantos outros canhões.

Após a manifestação dos conselheiros, ficou acordado que produziriam um texto que sintetizasse as questões levantadas ao longo da reunião, por meio da criação de um pequeno comitê, a fim de que essas recomendações fossem passadas ao Ministro da Cultura, com cópia ao Conselho Consultivo do Iphan. Ressaltamos que não houve uma votação entre os membros, o que faz com que o opinião do conselho fique um pouco dispersa, ressaltando-se o caráter deliberativo do CCPM.

A ata da 65ª Reunião do Conselho Consultivo do Iphan também nos traz algumas sugestões. A ata é de 2010, ou seja, 7 anos antes da Ata do Iphan, o que faz com seus encaminhamentos tenham relação com o momento político vivido na época, e com o contexto da comemoração do bicentenário da independência do Paraguai, em que o presidente Lula na época havia dado certeza da devolução do *El Cristiano* ao Paraguai.

Segundo a fala do então Diretor de Relações Internacionais do Ministério da Cultura em 2010, houve uma reunião (não fica claro a data desse encontro) com o intuito de firmar um protocolo tripartite entre a Binacional, a Secretaria da Cultura do Paraguai e Ministério da Cultura do Brasil, visando criar por meio de pontos de cultura, pontos de memória, pontos de leitura e proteção à comunidade indígena, ações culturais na área da fronteira, em Itaipu (IPHAN. ATA 65ª REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL. P. 5).

É levantado a hipótese de se criar um museu binacional, que ficaria na fronteira entre o Brasil e o Paraguai, e que seria um local para instalar não apenas o canhão *El Cristiano*, como todo o acervo resultante do conflito. Ou seja, seria um espaço comum de cultura no território fronteiriço. Segundo a Ata, essa solução poderia satisfazer a todos e propõem-se a partir disso que seja um empreendimento que se desenvolva no âmbito da Universidade Federal da Integração Latino-Americana - UNILA, universidade que o Governo Brasileiro construiu em território binacional, em Itaipu no ano de 2010. (IPHAN. ATA 65ª REUNIÃO DO CONSELHO CONSULTIVO DO PATRIMÔNIO CULTURAL. p.24-25).

Ao contrário da decisão de repatriar, que diz respeito ao Brasil, a criação do Museu proposto deveria ser levantada junto ao Paraguai. É preciso que haja o interesse e o investimento financeiro de ambos os países, assim como é necessário que o Paraguai e o restante da tríplice aliança tenha a iniciativa de doar os espólios e documentos que estão nos acervos desses países. Não sabemos se a sugestão da Ata foi levada como proposta ao Paraguai.

Patrimônio e Memória

Segundo Doratioto (2002), houve no Paraguai um revisionismo histórico da Guerra e da figura de Solano López. Durante a reunião do Conselho do Iphan, o Diretor de Relações Internacionais do Ministério da Cultura, Marcelo Otávio Dantas Loures da Costa diz que “gostaria de enfatizar que não há da parte do Ministério da Cultura do Paraguai e nem do Ministério da Cultura do Brasil nenhum desejo de ensejar um revisionismo

histórico ou uma nova interpretação da Guerra do Paraguai” (Ata 65º da Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, 2010, p. 8) e segue “o nosso intuito não é fomentar o revisionismo, pelo contrário, é evitar que esse revisionismo tenha campo para prosperar, é mostrar com fatos concretos que esse revisionismo é completamente infundado.” (Ata 65º da Reunião do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural, 2010, p. 9).

Não nos propusemos a fazer um revisionismo histórico, entende-se que de fato, o revisionismo histórico não nos ajude na decisão de repatriar ou não o bem, mas nos propomos a entender o processo de movimento de revisionismo histórico que ocorreu no Paraguai no século XX, como forma de compreendermos os significados identitários do canhão para os paraguaios e o pedido de devolução ao Brasil. Segundo Doratioto (2002), após a morte do ditador paraguaio Solano López na batalha em Cerro Corá, em 1870, sua figura se tornou odiada pelos sobreviventes paraguaios, e a historiografia tradicional deixava em segundo plano o processo histórico que levou ao conflito, e atribuía a guerra à Solano López, que lançou seu país em uma guerra imprudente contra estados mais poderosos (2002, pp. 79-80). Ao final da Guerra, houve decretos do governo provisório que declararam López como traidor da pátria e fora da lei, embargou os bens de seus familiares e os transferiu para o Estado (p. 83).

Doratioto (2002, p. 80) explica que no fim do século XIX, o Paraguai era um país carente de heróis paradigmáticos e sem auto-estima do passado. Essas circunstâncias viabilizaram um movimento de revisionismo conhecido como *lopizmo*, iniciado por Juan Emiliano O’Leary. Segundo Doratioto (2002, p.86), o revisionismo lopizta adquiriu força após a década de 20, e passou a ser apoiado pelo Estado, o que fez com que houvesse perseguição aos intelectuais que o contestaram. O fato é que o revisionismo deturpou os acontecimentos da Guerra, e foi criado tanto para atender aos interesses do Estado, quanto aos interesses particulares dos herdeiros de Solano López.

A relação que o Paraguai tem hoje com a Guerra perpassa essas questões históricas, e isso explica o interesse do país pelo canhão. Acreditamos que a devolução não reforçaria o *lopizmo*, uma vez este já é difundido pelo país e tido como uma verdade, *El Cristiano* faria algo que só os objetos conseguem: dar materialidade a esse sentimento. Eles servem de prova, porque participaram de eventos que se encontram em uma outra temporalidade. Eles reabrem o passado. Havemos de convir com Doratioto “Aqui não há “bandidos” ou “mocinhos”, como quer o revisionismo infantil, mas sim interesses” (2002, p.93).

No Brasil, ao fim da Guerra do Paraguai, Segundo Doratioto (2002),

Pedro II não aceitou, mais tarde, a espada⁸ de Solano López, e a enviou para o Museu Militar. Também não aceitou a iniciativa de uma comissão representando os comerciantes do Rio de Janeiro, que levantara fundos para erguer uma estátua eqüestre do imperador, de uniforme militar, durante o cerco a Uruguaiana. Pedro II, que não cultivava pendores militares e cuja única foto de uniforme é dessa ocasião, recusou a homenagem e sugeriu à comissão empregar o dinheiro arrecadado na construção de escolas. (DORATIOTO, 2002, P. 455).

Acredita-se que essa relação de Pedro II com os espólios da Guerra reflete a relação dos brasileiros com esses bens. Isso pode ser observado tanto pelas devoluções feitas ao Paraguai na década de 1970, apontadas por Castro (2010, p.3), como pela falta de interesse do Brasil em recuperar o navio Anhambaí.

O vapor brasileiro Anhambaí foi um navio usado pelo Brasil na Guerra do Paraguai e capturado pelo país quando invadiram o Mato Grosso do Sul. Essa canhoneira foi construída em 1858 pelo Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, pesa 170 toneladas, tem cerca de 41m de comprimento, 8m de largura e é armada com dois canhões. Atualmente é parte do Museu do Parque Nacional de Vapor Cué, no Paraguai (RODRIGUES, 2010, p. 89). Rodrigues (2010) questiona o fato do Paraguai não propor a restituição do navio, e sugere que o Brasil negocie o bem em troca do canhão. A mesma sugestão aparece na Ata do Conselho Consultivo do Patrimônio Museológico (2017).

Não temos o intuito de analisarmos se o Brasil deveria pedir ou não o navio em troca do canhão. As questões relativas ao retorno do navio devem ser analisadas tais como a repatriação do canhão. É preciso que os museus adquiram seus acervos guiados por políticas de aquisição claras. Expomos a falta de interesse do Brasil em recuperar esse navio como argumento para demonstrar como a relação identitária desses países a respeito da Guerra é diferente. Acredita-se que no Brasil, a relação com o canhão foi ressignificado justamente a partir dos pedidos de devolução feitos pelo Paraguai e com o anúncio do presidente Lula de que de fato o devolveria, em 2010 (Ofício nº25 /2010/GM-Minc (fl.37)). Ou seja, apesar de termos participado da mesma Guerra e essa ter trazido como consequência perdas materiais e humanas, a relação dos brasileiros com a Guerra do Paraguai não é a mesma dos paraguaios.

Uma das justificativas apresentadas de forma contundente na ação popular (nº2010.51.01.011555-1) de Américo Barbosa refere-se ao respeito as nossas riquezas, orgulho pátrio, e preservação da nossa história e dignidade. Todos esses argumentos se referem, de forma resumida, ao conceito de nação.

⁸ Essa espada foi um dos itens já devolvidos ao Paraguai em 1972, conforme comentado na página 16.

Para Benedict Anderson (2008), nação é uma comunidade política imaginada. A imaginação que o autor se refere diz respeito ao sentido de inventada, em que há uma profunda camaradagem horizontal e uma fraternidade entre pessoas que nem se conhecem em sua totalidade, e que mesmo assim estão dispostas a morrer por essas criações imaginárias (2008, p.14), como é o caso das guerras. Para o autor, isso se explica através das raízes culturais do nacionalismo, que podem ser observadas de diversas formas, entre elas através do significado cultural dos monumentos (2008, pp. 16-18).

Essa definição de nação trazida por Anderson dialoga com o que expusemos até aqui sobre as motivações paraguaias para a criação do *lopizmo*, assim como as argumentações de Barbosa na ação popular. Ambos os países defendem o direito de posse do canhão fundamentando a argumentação em nome dessa comunidade política imaginada que contribuiu para a invenção de cada uma das duas nações. A construção de nações não é algo que deva ter uma conotação ruim, mas a percepção de que são imaginadas, criadas a partir de uma construção simbólica de valores, faz com que sejamos mais conscientes desse processo e de sua representação.

Muito se fala sobre o fato do canhão *El Cristiano* ter sido construído com os sinos das igrejas paraguaias, sendo inclusive essa a origem de seu nome. Segundo a Nota Técnica 04/2016/CGID do Iphan, o derretimento dos sinos das igrejas é a fundamentação que o Paraguai alega para que seja feita a devolução, essa é a justificativa para o valor simbólico que o canhão tem para o povo paraguaio. O conselheiro Fábio Luiz Pereira Magalhães, na sua fala no CCPM (2017), reconhece e compreende o valor simbólico que o canhão tem para o Paraguai, ainda que possa ter um valor simbólico importante para o Brasil também. Para Magalhães, por mais que o tombamento deva existir e o ato de destombar exija uma reflexão profunda, não destombar seria ignorar que as coisas mudam, se desenvolvem. Nesse sentido, o conselheiro se mostra favorável à repatriação do canhão paraguaio *El Cristiano*.

Questões técnicas e logísticas

Além das questões legais e patrimoniais já discutidas, a devolução de um bem das proporções do canhão *El Cristiano* também esbarra em questões de logística. Conforme nota técnica nº13 o canhão tem 294 cm de comprimento, 134 cm de largura e pesa 12 toneladas. O memorando Proteção/DEPAM/nº78/10 do historiador Adler Homero de Castro, é o único documento que trata sobre os custos e logística da operação. Não fica

claro a partir da leitura do documento se houve um estudo prévio de profissionais especializados, o que faz com que as discussões sobre esse assunto possam ser limitadas.

Segundo o Memorando, “a remoção do *El Cristiano* em 1972, para a devolução do Paraguai, não foi feita justamente devido às imensas dificuldades e custos dessa operação⁹” (memorando Proteção/DEPAM/nº78/10). Conforme dito anteriormente, em 1972 foram feitas outras devoluções de espólios da guerra para o Paraguai, mas *El Cristiano* não foi devolvido na ocasião. Conforme demonstrado pela figura 4 (página 18), o canhão está localizado dentro de um pátio interno (o Pátio dos Canhões), e de acordo com Castro, sua remoção acarretaria na

demolição e reconstrução das bases dos canhões e de outros objetos do Pátio que se encontram no caminho de passagem do objeto e da mudança de local e acondicionamento do material histórico removido, dependendo do equipamento usado para a remoção, será necessário a demolição dos três portões de acesso ao local (dois deles formando uma passagem do imóvel, edificado em 1849), a construção de uma rampa para vencer o lanço de escadas, bem como de passarelas capazes de suportar o peso do objeto — doze toneladas — e do maquinário usado no procedimento de movimentação deverão ser analisados e aprovados pelo IPHAN, com previsão de restauração das partes que eventualmente forem afetadas no processo de movimentação do canhão. (ADLER HOMERO FONSECA DE CASTRO. Memorando Proteção/DEPAM/nº78/10. 2010. p.3)

O problema do tombamento do canhão já foi brevemente exposto no capítulo 1. Acredita-se que apesar do destombamento ser uma questão a ser debatida, e não apenas feita de forma unilateral e por questões políticas pelo Presidente da República, o tombamento não deve ser o empecilho para a não repatriação. Conforme minuta já emitida pelo presidente da república, é possível destombar apenas o canhão, e manter a proteção do conjunto arquitetônico e acervo do MHN já tombado previamente. Todavia, o trecho citado do memorando traz outro problema referente ao tombamento: o prédio.

O tombamento do canhão foi inscrito no Livro do Tombo Histórico - Volume 2, inscrição 589, do Iphan, segundo certidão de tombamento emitida pelo Iphan, e anexado ao processo. Há que se lembrar que foram tombadas não apenas as coleções do Museu, como também os prédios que abrigam o MHN. Desse modo, caso a opção que Castro traz não tenha alternativas possíveis, e a remoção do *El Cristiano* possa colocar em risco objetos do acervo e os portões do prédio, a devolução deve ser estudada com uma cautela especial, e, como Castro nos traz, deverá ser aprovada pelo Iphan. A logística da retirada deverá ser analisada simultaneamente à análise da repatriação.

⁹ Ao ser questionado por e-mail sobre a fonte dessa informação, Castro afirma que lhe foi dito por antigos funcionários do MHN, que lá trabalhavam na década de 70.

Não sabemos se alguma vez, desde sua vinda para o Brasil, *El Cristiano* foi removido do pátio em que se encontra. Após a saída do objeto, a transferência, segundo memorando 78, pode ser feita por via terrestre, marítima e aérea. Deve ser feito um estudo para analisar qual meio de transporte seria melhor para o bem. Para Castro, uma vez removido de dentro do MHN, e sendo respeitadas as condições mínimas necessárias no tráfego de objetos de valor cultural, não se teriam grandes dificuldades em locomover o canhão. Conforme ressaltado na Ata do CCPM (2016), precisaria-se produzir laudos técnicos mais consistentes.

As condições mínimas a que Castro se refere são as recomendações levantadas por Teixeira (2012), em que tendo em vista os riscos que o transporte representa aos objetos de valor cultural, é preciso que se tenha uma atenção quanto à embalagem, a preparação para o embarque, a seleção do meio de transporte e os laudos do estado de conservação devidamente preenchidos (2012, p.28). Além disso, o transporte deve ser feito por empresa especializada nesse tipo de serviço, e ainda sim é preciso que confirmem se o meio de transporte que irá deslocar o bem está com as adequações necessárias para que se mantenha a estabilidade do objeto (2012, p.30). Todo esse preparo adequado geram custos elevados. Além disso, é imprescindível a contratação de um *courrier*¹⁰ e de um seguro contra sinistros. Quanto aos custos do seguro, Castro diz que seria mínimo em relação aos custos da movimentação do bem (memorando Proteção/DEPAM/nº78/10). Caso decidamos repatriar, é necessário que estejam claras as condições de deslocamento, e qual país arcará com todos os custos da operação.

Segundo a Convenção de UNIDROIT - sobre bens culturais roubados ou ilicitamente exportados, “as despesas ocasionadas pelo retorno do bem cultural, nos termos do presente artigo, constituem encargo do Estado requerente, sem prejuízo do direito deste último de obter de terceiro o respectivo reembolso.” (CONVENÇÃO DE UNIDROIT, 1995, ARTIGO 6). Isto é, segundo esse entendimento, os custos totais devem ser pagos pelo Paraguai. Para Serrano, esse posicionamento é um limitador no processo do retorno de bens culturais, uma vez que os estados requerentes “majoritariamente possuem menos recursos que os Estados requeridos, inviabilizando o processo de retorno.” (SERRANO, 2014, p. 119).

A lógica de Serrano faz sentido, mas pode ter o efeito inverso. Tendo em vista a complexidade dos debates que circundam a repatriação de bens culturais, e a dificuldade nas negociações, como vemos no caso do canhão *El Cristiano*, caso os países que estão

¹⁰Courrier é um “membro da equipe ou indivíduo, profissionalmente treinado, responsável pelo transporte de itens de acervo entre instituições” (museologia - roteiros práticos, página 38) Colocar em nota de pé de página.

se propondo a devolver os bens tivessem que arcar com os custos da operação, isso poderia desencorajar essas devoluções. Se algum dia fizéssemos a devolução do canhão, acredita-se que o Paraguai deva arcar com os custos totais de toda a operação da transferência.

Considerações finais

Diversos foram os percursos entre a percepção de um problema de pesquisa, as leituras para torná-lo cientificamente importante para uma pesquisa acadêmica e as análises até chegarmos à etapa final deste trabalho. Escolhas foram feitas, caminhos seguidos diante de horizontes de possibilidades. No entanto, é preciso finalizá-lo para que outros possam ser iniciados, para que possamos dar lugar a outros problemas de pesquisa ou até mesmo desenvolver outras pesquisas a partir das lacunas que se apresentam neste trabalho.

Iniciamos nossas discussões, buscando entender questões voltadas para a repatriação de bens culturais, acreditamos que este trabalho talvez não tenha conseguido, em sua materialização, revelar todo o percurso feito por nós ao longo da pesquisa. Houve crescimento pessoal e acadêmico, assim como várias dificuldades enfrentadas ao lidar com aspectos ligados ao patrimônio cultural. Uma visão mais ampla foi necessária e o debate proposto só foi possível por percebermos nosso objeto em suas dimensões políticas, técnicas, éticas, legais e culturais.

Fomos motivados por compreendermos a importância da abordagem sobre repatriação de bens culturais que por diversos motivos estão em um país que não o seu de origem, o que nos levou a tentar compreender a trajetória da repatriação, do ponto de vista de um estudo de caso, situado e marcado, sobretudo, na materialidade da relação entre Brasil e Paraguai e questões históricas de guerra entre os países. Assim, procuramos compreender a trajetória do processo de repatriação do espólio de guerra o canhão *El Cristiano*, no que se refere aos documentos e a literatura existente a respeito do caso.

Para tanto, o percurso analítico desta pesquisa teve início com a apresentação de um panorama da Guerra do Paraguai e com a inserção do caso do canhão *El Cristiano*. Pudemos perceber, na introdução, o estabelecimento de um conflito no entendimento entre profissionais da área museológica a respeito da repatriação de bens culturais pautado em uma necessidade de aprofundar discussões e estudos a respeito da temática, sobretudo, e principalmente, por profissionais da área museológica.

No primeiro capítulo, buscamos reconstruir uma parte da trajetória do canhão *El Cristiano* pertencente, hoje, ao acervo do Museu Histórico Nacional e aprofundamos um pouco mais sobre o que foi a Guerra do Paraguai e um histórico no que tange as ações de repatriação ou não do canhão, até o momento. Acreditamos que essa contextualização

também é uma forma de adentrarmos em discussões a respeito do entendimento do que seja patrimônio, os valores simbólicos dos objetos e a relação entre museu e sociedade, mesmo que não tenha sido a intenção o aprofundamento dessas questões.

No segundo capítulo, desenvolvemos uma análise das razões para a devolução ou não do canhão ao país de origem. Esse capítulo ainda buscou apresentar as possíveis soluções para o problema e as implicações para ambos os países terem a posse do canhão.

Os aspectos teóricos desta pesquisa nos possibilitaram a constatação de alguns pontos importantes. Arriscamo-nos dizer, após todo o percurso da pesquisa, que é importante alguns questionamentos que, embora pareçam ultrapassados, constituem a base desta investigação e de discussões históricas no âmbito museológico: O que é patrimônio? Para quem e por que se preserva?

Além disso, pudemos perceber que a discussão seria mais rica, no sentido de termos mais possibilidades de apontamentos, caso existissem documentos oficiais do Paraguai pedindo a restituição do bem. Acreditamos que a discussão sobre esse tipo de decisão, repatriamento de bens culturais, deve ser feita de forma interna, entre os órgãos competentes para emitirem pareceres, mas também de forma bilateral, em uma discussão em que seja colocado o ponto de vista dos dois lados e se discuta uma saída para o conflito.

No entanto, entendemos que os sentidos e valores simbólicos de um dado objeto são construídos de acordo com as crenças de um determinado grupo social. O canhão apresenta uma situação concreta e burocrática no processo de repatriação, mas também apresenta diferentes construções de sentidos pela população de cada país. Para o Brasil é um troféu da vitória de uma guerra, para o Paraguai é o retorno dos sinos derretidos, do que representaria a honra da não derrotada em guerra e a não repatriação pode ser compreendida como uma outra derrota dentro da mesma guerra, mesmo que não seja visto dessa forma pelo Paraguai.

Ao propormos a discussão da repatriação do canhão, já imaginávamos que a mesma seria complexa em diversos sentidos, cheia de contornos em que vários fatores deveriam ser levados em consideração. De fato, esse trabalho foi feito com o intuito de ajudar na análise do problema, mas de modo algum conseguiu abordar o problema em toda as suas dimensões. Além da falta de documentos paraguaios para análise, a retirada do canhão só foi estudada a partir dos estudos de outro autor, o mesmo limitado a sua falta de conhecimento na área de arquitetura, bem como a impossibilidade de ter acesso as instalações do canhão.

Buscamos, ao longo de cada ponto analisado, observar as questões com um olhar prático, flexível, no intuito de evitar cairmos em discursos que são baseados apenas no nacionalismo. Mais do que lutar pela posse do canhão, buscamos pensar em sua proteção física e identitária, com um olhar que fosse possível colocar-se no lugar do país vizinho em vários momentos. Entendemos que a revisão histórica que o Paraguai fez da guerra no século passado é carregada de pontos que incomodam, principalmente em aspectos históricos, mas tentamos, com o desenvolvimento desta pesquisa, não aprofundarmos nos debates que não nos ajudariam de forma prática na solução para o problema e sim, respeitando o caráter científico da pesquisa, direcionar o olhar apenas nas discussões concernentes ao patrimônio e a repatriação de bens.

A demanda pela repatriação do canhão *El Cristiano* é antiga na relação entre Brasil e Paraguai e, volta recorrentemente para o centro das discussões, isso pode ser observado pela duração do processo no Ibram, aberto em 2011 e arquivado em 2016. Acredita-se que esse assunto será abordado novamente no futuro, e que o Brasil deve tomar uma decisão e se posicionar perante a questão, pois aparentemente, o Brasil nunca devolveu, e nunca disse que não devolveria, fazendo com que a questão fique em um limbo sem solução.

Referências

ALBERTI, Samuel. J. M. M. Objects and the museum. **Isis**, v. 96, p. 559-571, 2005.

ANDERSON, Benedict; BOTTMAN, Denise. **Comunidades imaginadas**: reflexões sobre a origem e a difusão do nacionalismo. São Paulo: Companhia das Letras, 2008.

BRASIL. **Manual da Apostila**: um manual para a operação prática da Apostila / Hague Conference on Private International Law; Coordenação: Fabrício Bittencourt da Cruz e Fabyano Alberto Stalschmidt da Cruz; Tradução: Marcelo Conforto de Alencar Moreira, Marina Brazil Bonani, Rogério Gonçalves de Oliveira, Thaísa Carla Melo -- Brasília: CNJ, 2016

BRASIL, Instituto Brasileiro de Museus. **Processo 01415.004639/2011-16. 2011**. Autor Américo Barbosa de Paulo Chaves; Réu União Federal. Abertura 20/04/2011.

BRASIL. Ministério da Justiça. **Notas técnicas**. Disponível em <<http://www.justica.gov.br/seus-direitos/consumidor/notas-tecnicas>> Acesso em 9 de nov. de 2018.

BRASIL. Ministério da Cultura. **MinC confirmou que o Canhão Cristão será devolvido ao Paraguai**. 2010. Matéria veiculada no Bom Dia Brasil, da TV Globo, em 25/03/2010. Disponível em <<https://www.youtube.com/watch?v=PdHaZS4mUNw>> Acesso em: 13 de novembro de 2018.

CASTRO, Adler Homero Fonseca de. **A última trincheira da guerra do Paraguai**: A devolução do canhão *El Cristiano*. Universidade Federal de Juiz de Fora. Disponível em: <<http://www.ecsbdefesa.com.br/defesa/fts/Paraguai.pdf>> Acesso em: 22 de ago 2017.

CASTRO, Adler Homero Fonseca de. O poder político vem do cano de uma arma. In: **90 anos do Museu Histórico nacional em debate**. (Orgs) MAGALHÃES, Aline Montenegro; BEZERRA, Rafael Zamorano. Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2012

DORATIOTO, Francisco. **Maldita guerra**: nova história da Guerra do Paraguai. São Paulo: Companhia das Letras, 2002.

GUARNIERI, Waldisa Rússio Camargo. Alguns aspectos do patrimônio cultural: o patrimônio industrial (1983/1985). In: BRUNO, Maria Cristina Oliveira (org.). **Waldisa Rússio Camargo Guarnieri**: textos e contextos de uma trajetória profissional. v.1. São Paulo: Pinacoteca do Estado; Secretaria de Estado de Cultura; Comitê Brasileiro do Conselho Internacional de Museus, 2010a. p.147-159.

HOLANDA, Ferreira, A. B. **Novo Dicionário Eletrônico Aurélio – Versão 5.0**. Versão eletrônica revista e ampliada do Novo Dicionário Aurélio da Língua Portuguesa correspondente à 3a. Edição, 1a Reimpressão. São Paulo, Editora Positivo, 2004.

JOURDAN, E.C. **Guerra do Paraguay**. Tipografia Laemmert & Cia, Rio de Janeiro, 1890.

MAISONNAVE. Fabiano. Vice do Paraguai exige devolução de "troféus de guerra" do Brasil. **Folha de São Paulo**. 03 de março de 2010. Disponível em <<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/mundo/ft0303201012.htm>> Acesso em: 29 de out. de 2018.

MHN. **Plano Museológico do Museu Histórico Nacional**, Rio de Janeiro: Museu Histórico Nacional, 2016.

NAKAYANA, Eduardo. Ponencia Correspondente a Paraguay. El Perímetro Fortificado de Humaitá. Reconstrução Virtual., 2013.

https://www.academia.edu/4839671/La_Fortaleza_de_Humaita_Reconstruccion_digital_d_el_permetro_fortificado_y_de_todo_el_Campamento_bater_etc
Acesso em: 05 de dezembro 2018.

NICHOLAS, Lynn H. **Europa saqueada**: o destino dos tesouros artísticos europeus no Terceiro Reich e na Segunda Guerra Mundial. São Paulo: Companhia das Letras, 1996. 538 p.

PEREIRA, João Rodolfo Lopes; PAZ, Claudio Damaceno. O Iraque e as ações de proteção ao patrimônio cultural mesopotâmico. **Revista Memorare**, v. 3, n. 3, p. 246-275, 2016.

PONTIN, P. Os troféus militares e a memória da guerra na Grécia antiga. **Revista Do Museu De Arqueologia E Etnologia**, (19), 221-233, 2009.

RABELLO, Sonia. O tombamento. In: REZENDE, Maria Beatriz; GRIECO, Bettina; TEIXEIRA, Luciano; THOMPSON, Analucia (Orgs.). **Dicionário IPHAN de Patrimônio Cultural**. Rio de Janeiro, Brasília: IPHAN/DAF/Copedoc, 2015.

RAFFAINI, Patrícia Tavares. Museu Contemporâneo e os Gabinetes de Curiosidades. **Revista do Museu de Arqueologia e Etnologia**, n. 3, p. 159-164, 1993.

RODRIGUES, José Eduardo Ramos. O caso da devolução do canhão "El Cristiano" ao Paraguai. **Revista Magister de Direito Ambiental e Urbanístico**. Porto Alegre, v. 6, n. 31, ago. 2010. p. 82

SANTOS, Maurício O.; SOUZA, Patrícia. Parâmetros para a Conservação de Acervos. In: **Resource: The Council for Museums, Archives and Libraries**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo: Fundação Vitae, 2004.

SERRANO, Carlos. Restituição dos bens culturais retirados no contexto do colonialismo: instrumento de desenvolvimento e de diálogo intercultural.. **Cadernos de Sociomuseologia**, [S.I.], n. 3, june 2014. ISSN 1646-3714. Disponível em: <http://revistas.ulusofona.pt/index.php/cadernosociomuseologia/article/view/4534>. Acesso em: 31 oct. 2018.

TEIXEIRA, Lia Canola e GHIZONI, Vanilde Rohling. **Conservação Preventiva de Acervos**. Florianópolis: FCC, 2012. 74 p. Disponível em: https://issuu.com/sisem-sp/docs/down_151904conservacao_preventiva_1